

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 16 de junho de 2018, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 11.170.536, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2353951

PORTARIA SAF Nº 179 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O **SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS nº 1257, de 17 de março de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/223/23/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, conforme processo nº SEI-040196/000525/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: PAULA SANTOS TRANSPORTE LTDA

Inscrição: 77.984.461

CNPJ: 07.584.331/0001-65

Endereço: RUA LAURO SODRE 20 A PARTE - VILA ROSARIO - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25000-000

Fundamento legal para o cancelamento: Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 28 de setembro de 2005, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 77.984.461, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2353952

PORTARIA SAF Nº 180 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O **SUBSECRETARIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SUFIS Nº 1338, de 14 de agosto de 2020, constante do processo administrativo nº E-04/079/455/2020, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório, conforme processo nº SEI-040196/000525/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: TRANSROUTE RIO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME

Inscrição: 87.306.615

CNPJ: 26.501.099/0001-07

Endereço: Rodovia BR-465 000, QD 16, Lote 610 - Fazenda Caxias - Seropédica - RJ.

Fundamento legal para o cancelamento: art. 60, III, Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, e no art. 44-B, III, da Lei nº 2.657/1996, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 06 de fevereiro de 2017, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no parágrafo único do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 87.306.615, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021

MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2353953

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

RETIFICAÇÃO
D.O. 16/11/2021
PÁGINA 05 - 3ª COLUNA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 23 de novembro de 2021, às 14h. Processo de publicação nº SEI-20071-001/000011/2020.

Onde se lê: Recurso nº 75.254 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/008346/2019 - Recorrente: L. BROS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Leia-se: Recurso nº 77.819 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/003171/2020 - Recorrente: CRBS S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Celso Mattos - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell - Representante do Contribuinte: Drº. Gustavo A. S. Bichara - OAB/RJ nº 112.310.

Id: 2353798

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 29/09/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 77.935 - Processo nº E04/006/001882/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ARANY ADORNOS EIRELI. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.770 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 07/10/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 77.789 - Processo nº E04/211/001732/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ALCAR ABRASIVOS LTDA. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.783 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recursos nºs 77.770, 77.762, 77.764, 77.766, 77.767, 77.768, 77.769, 77.770, 77.771 e 77.776. - Processos nºs E04/040/100020/2018, E-04/040/100023/2018 E-04/040/100016/2018, E-04/040/100006/2018, E04/040/100022/2018, E-04/040/100004/2018, E04/040/100015/2018, E-04/040/100002/2018, E04/040/100013/2018, E-04/040/100018/2018 e E04/040/100010/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PAA DECORAÇÃO S/A. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofícios, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdãos nºs. 18.787, 18.788, 18.789, 18.790, 18.791, 18.792, 18.793, 18.794, 18.795, 18.796 e 18.797 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 67.304 - Processo nº E04/034/000251/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: col centro oeste logística Ltda. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.798 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 14/10/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 78.031. - Processo nº E04/211/024622/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: logística e transportes atuante Ltda. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.809 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada
por videoconferência do dia 20/10/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/00009/2020.

Recurso nº 77.779. - Processo nº E04/211/011927/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: hypera s/a. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.810 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2353866

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 429 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- RIOPREVIDÊNCIA EM DECORRÊNCIAS DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, alterada pela Lei Estadual nº 5.260, de 12 de junho de 2008, e a Lei Complementar n.º 132, de 25 de novembro de 2009, e

CONSIDERANDO:

- a autonomia administrativa conferida pela Lei Nº 3.189/99;

- a natureza das funções exercidas pelo RIOPREVIDÊNCIA e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para a realização das atividades presenciais, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando al preservação da saúde de seus servidores, estagiários, colaboradores e usuários em geral;

- o panorama de vacinação dos servidores e demais colaboradores em atuação no RIOPREVIDÊNCIA;

- a Lei nº 8.859 de 03 de junho de 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscaras respiratórias, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

- a Lei 9.140 de 17 de dezembro de 2020, que estabelece critérios de cuidados à saúde de servidores e empregados públicos, com comorbidades ou doenças psíquicas na retomada das atividades no pós-pandemia, na forma que menciona e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

- o Decreto Estadual Nº 47.801 de 19 de outubro de 2021 que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.;

- a atualização semanal do PAINEL DE INDICADORES COVID-19 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO produzida pela Subsecretaria de Vigilância e Atenção Básica a Saúde, cujos dados estão disponíveis em <https://painel.saude.rj.gov.br/monitoramento/covid19.html#>;

- o avanço da vacinação para todas as faixas etárias maiores que 18 anos nos 92 municípios do estado.

- o constante dos autos do processo nº SEI-040161/007179/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado o retorno da atuação presencial, não combinada com a atuação remota, no âmbito do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Os horários de funcionamento e de atendimento ao público observarão as seguintes regras:

- I - expediente interno das 09h00 às 18h00, atuação conforme jornada de trabalho estabelecida;
II - atendimento ao público das 09h30 às 16h00.

Art. 2º - Todos os servidores, estagiários e colaboradores, que tenham recebido a segunda dose da vacina contra o coronavírus (COVID-19), ou a dose única, deverão retornar às atividades laborais de forma presencial após 14 (catorze) dias subsequentes à aplicação da vacina, nos termos das determinações governamentais vigentes.

§ 1º - Observado o disposto no caput, os servidores, estagiários e colaboradores, que não tenham optado pela vacinação ou que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de vacinação, deverão retornar às atividades de trabalho presencial.

§ 2º - Durante a atuação presencial, as marcações de frequência poderão ser realizadas via Portal do Servidor, a fim de reduzir o manuseio coletivo no equipamento de biometria (INNER).

Art. 3º - Ficam excepcionalizados da obrigação de retorno às atividades laborais de forma presencial, conforme disposto no caput do Art. 2º, os servidores, estagiários e colaboradores que se encontrarem em situação preconizada por legislação específica.

Art. 4º - Ficam excepcionalizados da obrigação de retorno às atividades laborais de forma presencial, conforme disposto no caput do Art. 2º, os servidores, estagiários e colaboradores não imunizados em decorrência das comorbidades ou condições precárias de saúde, impeditivas de imunização, nos termos da Lei nº 9.140/2020, e a seguir elencadas.

- I - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
II - Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
III - Imunodepressão e imunossupressão;
IV- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
V - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
VI - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
VII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

§ 1º - O servidor, estagiário ou colaborador que se enquadrar nas situações para trabalho remoto descritas nos incisos deste artigo deverá encaminhar laudo médico, atestando a contraindicação a sua imunização, à Gerência de Recursos Humanos (rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br), resguardando as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º - Além das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, as gestantes e lactantes, em razão do disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, também ficam dispensadas da obrigatoriedade do trabalho presencial, independentemente de estarem imunizadas.

Art. 5º - Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

Parágrafo Único - O servidor, estagiário ou colaborador que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

- a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;
b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;
c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;
d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e
e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 6º - Qualquer servidor, estagiário ou colaborador que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado como um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde, afastar-se temporariamente da atuação presencial e comunicar a ocorrência dos sintomas à chefia imediata e à Gerência de Recursos Humanos (rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br).

§ 1º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada quando em serviço no RIOPREVIDÊNCIA, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença à Gerência de Recursos Humanos (rh.enquadramento@rioprevidencia.rj.gov.br).

§ 2º - As empresas de terceirização de serviços que tenham contrato ou que venham estabelecer relação contratual com o RIOPREVIDÊNCIA ficam passíveis de responsabilização em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior ou em razão de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º - O atendimento ao público deverá observar as normas previstas nos Decretos Municipais dos locais de realização do atendimento quanto a lotação máxima da capacidade das áreas internas, ao distanciamento mínimo entre o público e às demais medidas Municipais de proteção à vida, relativas à COVID-19.

Art. 8º - Deverão ser mantidos os protocolos sanitários vigentes no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA:

- I - controle de acesso com medição de temperatura (inferior a 37,2 °C) e assepsia das mãos;
II - distanciamento social conforme protocolos sanitários vigentes;
III - uso de máscara facial obrigatório, nos termos dos protocolos sanitários vigentes, a todos que transitarem nas dependências do RIOPREVIDÊNCIA, sendo vedado o ingresso sem o uso do referido equipamento de proteção individual (EPI), sob pena de apuração de possível descumprimento por meio de processo administrativo disciplinar;
IV - disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas dos prédios, em áreas comuns e nos corredores;
V - higienização diária das estações de trabalho;
VI - limitação da utilização de elevadores observando grupo de andares e número máximo de 3 (três) passageiros por viagem;
VII - higienização recorrente do sistema de refrigeração;
VIII - proibição de acesso de serviços de entregas às áreas internas do edifício sede;
IX - bloqueio de assentos de modo a assegurar o distanciamento individual, quanto ao público aguardando atendimento.

Art. 9º - Fica permitido o retorno dos eventos, viagens, atividades e cursos presenciais, inclusive da Escola de Educação Previdenciária - EEP e do Centro Cultural.

Art. 10 - A Gerência de Governança Corporativa deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 11 - Os gestores dos contratos do RIOPREVIDÊNCIA deverão adotar as medidas para a retomada das prestações contratuais necessárias à retomada das atividades reguladas por esta Portaria.

Art. 12 - A Gerência de Administração deverá solicitar às contratadas responsáveis pelos serviços de limpeza o reforço das medidas de limpeza e desinfecção das superfícies e demais espaços (elevadores, corrimãos, maçanetas, cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) com a utilização de detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70%) além de providenciar dispensadores de álcool gel nas unidades administrativas.

Art. 13 - Em virtude do retorno ao trabalho presencial, todos os bens do patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, que estão na residência dos servidores, deverão ser devolvidos, até 26 de novembro de 2021, para o Rioprevidência.

Parágrafo Único - Os computadores e notebooks deverão ser devolvidos para Gerência de Informática e os demais bens deverão ser devolvidos para o setor do patrimônio.

Art. 14 - Os mandados de intimação, notificação e citação permanecerão sendo recebidos, através da plataforma do processo eletrônico do Tribunal de Justiça, na forma do Aviso CGJ nº 368/2020, ficando suspensos, até determinação futura, os atendimentos presenciais a Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 15 - Eventual agravamento ou abrandamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão da presente Portaria.

Parágrafo Único - As medidas de distanciamento social, conforme classificação de Risco, atenderão às determinações previstas ao Anexo Único do Decreto nº 47.801/2021 e alterações.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 17 - Essa Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as Portarias RIOPREV/ PRE Nº 398/2020, Nº 402/2020 E Nº 412/2021.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2021

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2353935

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 12/11/2021

PROC. Nº SEI-040161/001031/2021 - RATIFICO a inexistência, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da COMPANHIA ÁGUAS DO PARAIBA S.A., no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Id: 2353823

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHOS DA GERENTE
DE 10/11/2021**

PROC. Nº SEI-040161/014132/2021 - BRUNO LUIS LACERDA DOS SANTOS, ID Funcional nº 43730493, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL - **CONCEDO** 01 (um) mês de licença prêmio ao longo do período compreendido entre 04/10/2021 a 02/11/2021, relativo ao 1º quinquênio, restando 02 meses para usufruto em data oportuna.

DE 11/11/2021

PROC. Nº SEI-040161/013684/2021 - CATHERINE CAETANA CASTRO, Assistente Previdenciário, ID Funcional nº 44060831- **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 2º quinquênio (período base de 30/05/2016 a 15/06/2021), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, para usufruto em data oportuna.

DE 12/11/2021

PROC. Nº SEI-040161/012807/2021 - JULIANA BODRA NEVES DANTAS, ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL, ID Funcional nº 43811930 - **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio, referentes ao 2º quinquênio (período base de 16/05/2015 a 07/06/2020), nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79, para usufruto em data oportuna.

Id: 2353878

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR
DE 29/10/2021**

***APOSENTA**, a pedido, **MARIA LUISA PORTO DE FIGUEIREDO CABRAL MARCHIORI**, TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR, ID 6165699/2, da FUND CENTRO DE CIENC E EDUC SUP A DIST DO EST RJ, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, fixando os proventos com validade a partir de 27/09/2021. Proc. nº PD-04/147.92/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

***APOSENTA**, a pedido, **SILVIA MARIA BRAMBILLA PINHEIRO**, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ID 20385544/2, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 17/09/2021. Proc. nº PD-04/154.522/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 17/09/2021 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.
Discriminação das parcelas:
2 - PROVENTO - R\$ 6.228,37
1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 25.494,37
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 19.033,64

***APOSENTA**, a pedido, **GUILHERME BALAGUER SANTOS**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ID 28229835/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMUNIC DO EST RJ, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 21/09/2021. Proc. nº PD-04/154.530/2021. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.
*Replicados por incorreção no original, publicados no D.O. de 04/11/2021.

Id: 2353853

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 15/10/2021**

PROC. Nº SEI-040144/000230/2021 - SERGIO CAMARGO DA FONSECA, ID 44274343. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 17128895, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 23523040.

PROC. Nº SEI-040144/000219/2021 - NAZIR CARDOSO ABDALAH, ID 773964. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 16927977, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 23523873.

PROC. Nº SEI-040144/000387/2021 - MONICA CRISTINA DE CARVALHO E SILVA, ID 25703340. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 21531844, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 23528880.

DE 19/10/2021

PROC. Nº SEI-040144/000383/2021 - CELIO PEREIRA, ID 5946867. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7713, de 22/11/1988 e 11052, de 29/12/2004.

PROC. Nº SEI-040144/000436/2021 - JORGE MAURICIO DE CARVALHO, ID 7326173. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7713, de 22/11/1988 e 11052, de 29/12/2004.

DE 20/10/2021

PROC. Nº SEI-040144/000406/2021 - DARCY DA SILVA CARVALHO, ID 26809729. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal nas Leis nºs 7713, de 22/11/1988 e 11052, de 29/12/2004.

Id: 2353904

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE DEPARTAMENTO PESSOAL**

**DESPACHOS DA COORDENADORA
DE 22/10/2021**

PROCESSO Nº SEI-220012/000836/2021 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão do falecimento do ex-servidor ALVARO ANTONIO DINIZ, Id. Funcional 8101124.

DE 29/10/2021

PROCESSO Nº SEI-220012/000910/2021 - CONCEDO Auxílio Funeral em razão do falecimento da ex-servidora HELENA GRANATO DE BARCELLOS OLIVEIRA, Id. Funcional 1660144.

Id: 2353709

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSF Nº 372 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2021.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do art. 26, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010, combinado com o inciso X do art.18 do Decreto nº 42.888, de 18/03/2011, e com o inciso X do art. 15 do Regimento Interno. Processo nº SEI-150016/000093/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 03/2021, constante do processo nº SEI-150016/000093/2021, firmado com a empresa CLARO S/A (filial) composta pelos seguintes servidores:

Thiago da Silva Bastos - ID funcional 44416121 - Gestor do Contrato;

Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650 - Fiscal do Contrato;

Alexandre Firmino Cardoso - ID funcional 50906968 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2353790

PORTARIA AGETRANSF Nº 373 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2020.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do art. 26, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010, combinado com o inciso X do art.18 do Decreto nº 42.888, de 18/03/2011, e com o inciso X do art. 15 do Regimento Interno. Processo nº SEI-220008/001194/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 03/2020, constante do processo nº SEI-220008/001194/2020, firmado com a empresa TIM S.A. composta pelos seguintes servidores:

Thiago da Silva Bastos - ID funcional 44416121 - Gestor do Contrato;

Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650 - Fiscal do Contrato;

Alexandre Firmino Cardoso - ID funcional 50906968 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Dilson Correa Souza - ID funcional 44185650, como substituto do Gestor do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2353792

PORTARIA AGETRANSF Nº 374 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2021.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no § 2º do art. 26, do Decreto nº 42.301, de 12/02/2010, combinado com o inciso X do art.18 do Decreto nº 42.888, de 18/03/2011, e com o inciso X do art. 15 do Regimento Interno. Processo nº SEI-220008/001396/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 01/2021, constante do processo nº SEI-220008/001396/2020, firmado com a empresa PRÁTICA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA a ser composta pelos seguintes servidores:

Renata Madeira Villar Palmier - ID funcional 11761946 - Gestora do Contrato;

Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081 - Fiscal do Contrato;

Ademir Lima Carvalho - ID funcional 51028387 - Fiscal do Contrato;

Art. 2º - Fica designado o Servidor Jaime Silva Mendes dos Santos - ID funcional 43317081, como substituto da Gestora do Contrato em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias anteriores.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Id: 2353793